



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

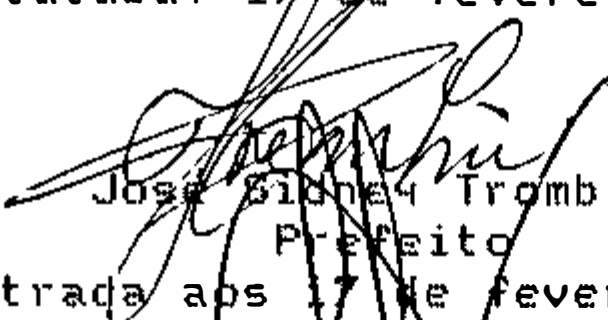
FLS. 09
PROC. 55/93
10

LEI Nº 295, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

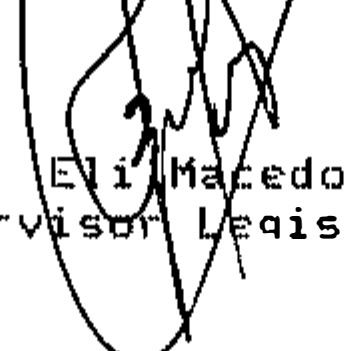
Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica determinado o valor de CR\$12.500.00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art.2o.- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art.3o.- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 17 de fevereiro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 17 de fevereiro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo